

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 5467**  
(Serviço de limpeza e desobstrução da rede de águas pluviais nas ruas - 2017)  
\*\*\*

**1.º OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264 e com o Número de Identificação da Segurança Social 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato.

**2.º OUTORGANTE:** COMBETOP, Ld.ª, pessoa coletiva n.º 509054714, com sede na Av. João XXI, 1965 H, 4770-754 VERMOIM, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada por Bruno Sérgio Cunha Fernandes, conforme poderes verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED]

Tendo em vista garantir a adequada limpeza e desobstrução da rede de águas pluviais durante o período de um ano, por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido a 31 de janeiro de 2017, foi adjudicado por ajuste direto ao segundo outorgante, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto n.º 218/16/DAEO, aberto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a prestação do respetivo serviço.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**(Objeto e âmbito)**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, em fornecimento continuado, pelo segundo outorgante ao primeiro, de serviços de "LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS", de acordo com as características e especificações técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos e conforme regime de prestação do serviço constante da proposta do segundo outorgante, cujos conteúdos são do perfeito conhecimento de ambas as partes, pelo que dispensam aqui a sua junção, até à utilização total do saldo constante da cláusula seguinte.
2. O serviço objeto do presente contrato contempla a afetação de viatura com motorista, pessoal auxiliar e material, necessário ao desempenho adequado do serviço.

**SEGUNDA**

**(Preço e Condições de Pagamento)**

1. O valor global do presente contrato é de 10.000,00 € (dez mil euros), acrescido do correspondente IVA, no montante de 2.300,00 €, a utilizar em face da realização efetiva das ações de limpeza e desobstrução, de acordo com a solicitação dos serviços, tendo por base os seguintes valores unitários:

- Preço hora por intervenção ----- 55,00 € + IVA
- Preço de deslocação por cada intervenção --- 20,00 € + IVA

2. O pagamento do valor acima referido será efetuado de acordo com as horas efetivas de prestação do serviço, no prazo de 60 dias após a apresentação da fatura nos serviços camarários e verificados que estejam os condicionalismos da cláusula quinta.

**TERCEIRA**

**(Início e Prazo de Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato tem o seu início no dia seguinte ao da data da assinatura e vigora pelo período necessário à utilização total do valor contratual.

2. Os serviços constantes do presente contrato deverão ser fornecidos de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos específicos por parte dos serviços do primeiro outorgante, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:

- a) Utilização total do valor do contrato;
- b) Decorrido um ano a contar da data da assinatura do contrato.

3. Caso o contrato apresente ainda saldo na data constante da alínea b) do número anterior, mediante declaração expressa do órgão competente do primeiro outorgante, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado pelo período necessário à utilização total do saldo.

#### QUARTA

##### (Obrigações do Adjudicatário)

1. Constituem nomeadamente obrigações do adjudicatário:

- a) Para além dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, o adjudicatário deverá igualmente indicar o número de horas efetivamente prestadas por cada serviço, o número do procedimento de contratação (AD 218/16/DAEO) e o compromisso n.º 95/2017;
- b) Entregar a fatura no edifício dos Paços do concelho, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
- c) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, e de acordo com o regime de prestação do serviço constante da proposta do segundo outorgante;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação do serviço;
- f) Dar consentimento junto dos respetivos sítios de internet para o Município consultar a situação contributiva junto da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)) e pagamento de impostos ao Estado ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)).

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

#### QUINTA

##### (Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa do serviço prestado efetuado face aos requisitos estabelecidos serão aferidos através da verificação da conformidade do mesmo com os requisitos constantes da Parte III do Caderno de Encargos que faz parte do procedimento de aquisição pelos serviços municipais, no prazo de 3 dias úteis, a contar da prestação do serviço em causa.

2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, a entidade adjudicante pode:

- a) Aceitar como conforme;
- b) Exigir a substituição por outro serviço conforme com o contrato; ou
- c) Resolver o contrato quando se verificarem inconformidades sistemáticas da qualidade e demais requisitos na prestação do serviço.

3. Em caso de não conformidade, o segundo outorgante deverá repor a normalidade de funcionamento em termos imediatos.

**SEXTA**

**(Garantia)**

O segundo outorgante garante os níveis máximos de qualidade do serviço prestado e em cumprimento das mais elementares normas e regras aplicáveis à prestação do serviço.

**SÉTIMA**

**(Restituições e Penalidades)**

1. Em caso de incumprimento dos prazos previstos no presente contrato, por motivo imputável ao adjudicatário, será ainda aplicada uma penalidade correspondente a 1% do valor dos serviços em falta, por cada dia de atraso na prestação do serviço, com um limite máximo de 25%.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.

**OITAVA**

**(Rescisão do contrato)**

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.ºs 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do serviço por um período superior a 3 dias úteis.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal da prestação dos serviços.

**NONA**

**(Foro)**

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

**DÉCIMA**

**(Coordenadores)**

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante é designado o Eng.º [REDACTED] Vereador do Pelouro das Obras Municipais, ou quem este vier a indicar, a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento dos processos de especificações técnicas e fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.
2. Por parte do Segundo Outorgante: Como coordenador o subscritor do presente contrato, ou quem este vier a designar.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Eficácia do Contrato)**

1. O presente contrato só se considera eficaz depois de apresentados os documentos de habilitação por parte do adjudicatário, que forem exigidos por parte da entidade adjudicante, no âmbito do procedimento de contratação, nos termos do art.º 126.º, do Código dos Contratos Públicos, incluindo a sua publicitação nos termos do art.º 127.º, do mesmo diploma legal, mais concretamente para efeitos de pagamentos.

**DÉCIMA SEGUNDA**

**(Interpretação, Lacunas e Omissões)**

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

- a) Ao presente contrato, ao caderno de encargos e respetivos anexos, e à proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;
- b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
- c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos, previstas nos art.ºs 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

#### DÉCIMA TERCEIRA

##### (Autorizações Legais)

1. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, proferido a 31 de janeiro de 2017, assim como a aprovação da respetiva minuta.
2. A despesa do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental 3502/020225, com o cabimento n.º 6193/2016 e com compromisso n.º 95/2017

#### DÉCIMA QUARTA

##### (Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
3. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

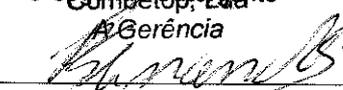
Vila Nova de Famalicão, **07 FEV. 2017**

O Primeiro Outorgante



---

O Segundo Outorgante

Competop, Lda  
Gerência  
  
(assinatura e carimbo)